

Recurso interposto em 24 de Outubro de 1999 pela Società Maja s.r.l. contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-254/99)

(2000/C 34/46)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada em 24 de Outubro de 1999, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto pela Società Maja s.r.l., representada por Paolo Piva advogado no foro de Veneza, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Guy Arendt, 7, Val Ste. Croix.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão de 5 de Agosto de 1999 que suprime a ajuda concedida à CA' PASTA S.r.l. por Decisão da Comissão n.º C (91) 654/97, de 29.04.91;
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O presente litígio têm origem na concessão de uma ajuda à sociedade recorrente no âmbito dos incentivos às estruturas no sector da pesca e da aquicultura. A este respeito há que recordar que, para a realização de um projecto de modernização de uma unidade de produção de aquicultura em Contarina (Veneto) a recorrente solicitou e obteve uma ajuda comunitária de LIT 942 300 004, equivalente a 40 % das despesas aceites. Na sequência de um controlo administrativo em que intervieram representantes da Comissão, verificou-se a cessão da empresa sem a autorização prévia, alegadamente considerada necessária, nos termos do artigo 24.º do Regulamento n.º 4253/88⁽¹⁾. Uma vez terminado o procedimento previsto no artigo 44.º do Regulamento n.º 4028/86⁽²⁾, o Chefe da unidade da Direcção Geral XIV adoptou o acto impugnado, confirmando «a prossecução do procedimento interno com vista à supressão da ajuda e à recuperação dos montantes já pagos». Da referida decisão foi interposto recurso, objecto do processo T-274/97 Ca' Pasta/Comissão⁽³⁾. Este recurso foi julgado inadmissível, por despacho.

No presente caso recorre-se da decisão definitiva em que a recorrida põe termo ao referido procedimento administrativo.

Os fundamentos e principais argumentos são análogos aos invocados no processo T-274/97, já referido.

Alega-se, em particular:

- a violação do princípio da colegialidade;

- a existência de um vício de processo, bem como desvio de poder. Segundo a recorrente existe manifesta deturpação dos factos devida fundamentalmente a uma investigação defeituosa e errónea;
- violação do princípio da segurança jurídica e dos artigos 38.º e 44.º do Regulamento n.º 4028/86;
- a violação do dever de fundamentação e a violação de formalidades essenciais. Afirma-se a este propósito que nunca foi colocada à disposição da recorrente o parecer emitido pelo comité de gestão de pesca.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 4235/88 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos Estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.88, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (CEE) n.º 4028/86 do Conselho de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (JO L 376 de 31.12.1986, p. 7).

⁽³⁾ JO C 387 de 20.12.97, p. 23.

Recurso interposto em 25 de Outubro de 1999 por Makro Zelfbedieningsgroothandel C.V. contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-258/99)

(2000/C 34/47)

(Língua do processo: neerlandês)

Deu entrada em 25 de Outubro de 1999 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Makro Zelfbedieningsgroothandel C.V., estabelecida em Amsterdão (Países Baixos), representada por I. G. F. Cath e K. J. Tattersall, advogados em Amsterdão, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado L. Dupong, Rue de la Boucherie 4-6.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- a) Anular total ou parcialmente a decisão da Comissão, de 20 de Julho de 1999 [C (1999)2539 def]⁽¹⁾, relativa a um auxílio estatal dos Países Baixos a favor de 633 estações de serviço neerlandesas ao longo da fronteira com a Alemanha, de qualquer modo no que diz respeito à recorrente e, caso necessário, com as disposições e medidas que o Tribunal de Primeira Instância considerar oportunas;